



Concordo.
Proceda-se à
audiência dos
interessados
21/7/2019 Pm

Parecer

PAULA ARNÁJO DA SILVA
Diretora-Geral

Na reunião de 7 de junho de 2017, a Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico (SPAA), do Conselho Nacional de Cultura (CNC), apreciou o seguinte assunto:

Proposta de classificação como monumento de interesse público (MIP) da antiga Casa da Sorte, incluindo o património artístico integrado, na Rua Ivens, n.º 74/76 e na Rua Garrett, n.º 37/39, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa. CS 1081810.

Trata-se de uma conhecida loja de Lisboa, em pleno Chiado, reformulada nos anos sessenta do século XX pelo atelier Conceição Silva. Como era prática na altura em obras públicas ou de carácter público, o projeto de arquitetura previa desde o início a colaboração de um artista plástico, neste caso o ceramista Querubim Lapa que, com a sua intervenção, veio trazer a esta obra uma extraordinária mais-valia.

Podemos, inclusivamente, especular se se justificaria este processo de classificação caso não tivesse havido esta parceria.

De resto, este processo inicia-se com base numa justa preocupação do Museu do Azulejo com o futuro desse revestimento cerâmico. E, com efeito, é de um revestimento cerâmico que estamos a falar e não de revestimento azulejar.

Independentemente da intrínseca qualidade do projeto de arquitetura, só a própria permanência deste notável conjunto justificaria por si só a sua classificação.

Todavia, este mesmo processo surgiu na sequência da notícia da venda desta loja e da sua reconversão em posto de venda de uma conhecida pastelaria de Alcobaça (sem fabricação no local, note-se), célebre pela sua persistência na manutenção do receituário conventual. Os seus proprietários comprometeram-se, desde o início, a um respeito total pela intervenção de Conceição Silva, o que de facto aconteceu, salvo dois ou três detalhes, aparentemente por razões que se prendem com a regulamentação das atividades do sector hoteleiro.

Trata-se, pois, de um caso algo peculiar, no sentido em que se vai classificar um bem que de certo modo já não existe como tal (daí o nome de “antiga Casa da Sorte”), ou pelo menos no ramo de atividade comercial inicial, mas que sofreu um processo de reconversão funcional.

Entretanto a loja reabriu ao público, nas suas novas funções, e quem a visita apercebe-se de imediato o quão mínimas foram as alterações.

Em nosso entender, trata-se de um exemplo que deveria ser adotado noutros casos similares, pelo que a SPAA do Conselho Nacional da Cultura defende a sua classificação imediata, como monumento de interesse público (MIP).

APROVADO EM REUNIÃO
DA SECÇÃO DO PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA

+ 1 Junho 1617

O Presidente da Secção,

